

Circular Nº23/2017

Vitória/ES, 27 de junho de 2017

***Aos postos filiados ao Sindipostos***

Ref.: **Convenção Coletiva de Trabalho - 2017.**

Prezados (as) Senhores (as),

Comunicamos que no dia 26/06/2017 a Convenção Coletiva de Trabalho 2017 - Cláusulas Econômicas/Sociais, firmada com o SINPOSPETRO foi devidamente registrada pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego (DRT), sob o nº ES000208/2017 e está disponível na íntegra no site do SINDIPOSTOS: [www.sindipostos-es.com.br](http://www.sindipostos-es.com.br), na área Serviços link Convenção Coletiva.

Pedimos aos nossos revendedores, que façam a leitura da convenção, pois, conforme informado anteriormente, muitas cláusulas foram alteradas e precisam ser analisadas.

Lembramos ainda que, com relação à **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL**, no Parágrafo Primeiro ficou acordado que, verbis:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

***As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 1,5 % (um e meio por cento) sobre a remuneração percebida no respectivo mês, a partir de abril de 2013, limitado à R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) inclusive em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo – Sinpospetro/ES, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhido e repassado ao Sinpospetro/ES até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva. Ultrapassando a data limite ora pactuada neste parágrafo, fará jus o beneficiário (SINPOSPETRO-ES), à cobrança de multa de 2%(dois por cento), adicionado à comissão de permanência de 0,33% a.d.***

**Perguntas e respostas sobre a cláusula acima mencionada:**

- **Qual o valor a ser recolhido do Funcionário?**

*O valor a ser recolhido do funcionário deverá ser o percentual de 1,5% sobre a remuneração percebida no respectivo mês, limitado a 35,00.*

- **Meu funcionário não aceita o desconto em folha da contribuição, como devo proceder?**

*Você deverá informar seu funcionário que ele precisa comunicar ao Sinpospetro, sindicato laboral, da oposição do recolhimento.*

- **De que forma o funcionário deverá comunicar sua oposição?**

*Orientamos que seu funcionário faça uma carta do “próprio punho”, informando que não aceita o desconto da contribuição, enviar via AR para o Sinpospetro ou entregar pessoalmente ao sindicato laboral.*

*O proprietário do posto deverá solicitar uma cópia dessa carta e cópia do AR, para arquivamento.*

- **Qual o prazo para entrega da carta de oposição?**

*O prazo de oposição inicia na homologação da convenção, até 10 dias após o recebimento do primeiro pagamento, não permitido prorrogação desse prazo.*

*Para aqueles funcionários contratados durante o período da vigência da convenção, 10 dias após o primeiro pagamento.*

- **Caso meu funcionário aceite o desconto, como devo me proceder como empregador?**

*Caso seu funcionário tenha interesse em ser associado ao sindicato Laboral, preencha a carta com o modelo anexo, peça a assinatura dele e archive para consultas futuras como objeto de prova.*

Em caso de eventuais dúvidas, o Dr. Leonardo Lage da Motta – Assessor Jurídico Trabalhista do Sindipostos, estará à disposição para esclarecimentos, pelo do Tel.: 27 3325-6951 ou 27 99941-4219.



**SINDIPOSTOS/ES**  
**NEBELTO CARLOS DOS SANTOS GARCIA**  
*Presidente.*